



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 105/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PIAUÍ, E O ESTADO DO PIAUÍ,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E  
PREVIDÊNCIA, PARA PROVIMENTO DOS  
SERVIÇOS DE INTERNET.**

**Processo SEI nº 24.0.000122347-6**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, o **ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Avenida Antonino Freire, 1450, Palácio de Karnak, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 06.554.481/0003-30, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREV**, com sede na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco I, Centro Administrativo, CEP: 64.018-900, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ 06.553.481/0003-00, neste ato representada por seu **Secretário SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA** com vistas a regularização dos serviços de internet em todas as Comarcas do Estado do Piauí, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Resolução CNJ nº 468 de 15/07/2022 e suas alterações, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça, e mediante as cláusula e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente acordo visa o provimento dos serviços de acesso à internet por meio do fornecimento, manutenção e suporte de links de acesso dedicados e simétricos com segurança e alta disponibilidade, que incluem equipamentos fornecidos em regime de comodato para as unidades do Poder Judiciário no âmbito do Estado do Piauí, em conformidade com o nível de serviço e as características técnicas definidas nesta cooperação e no Plano de Trabalho, parte integrante deste acordo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1 Compete aos partícipes conjuntamente:**

- 2.1.1 Disponibilizar todos os canais disponíveis para facilitar a comunicação entre os partícipes;
- 2.1.2 Diagnosticar as falhas e dificuldades na integração das Unidades do Poder Judiciário;
- 2.1.3 Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo.

### **2.2 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:**

2.2.1 Disponibilizar todas as informações e documentação necessárias à elaboração e execução dos serviços, bem como alocar pessoal do seu quadro visando garantir a cooperação necessária para o seu desenvolvimento;

2.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto pactuado entregue em desacordo com o previsto neste Acordo, justificando as razões da recusa.

2.2.3 Instalar as unidades de conectividade em conjunto com a SEADPREV;

2.2.4 Receber link de Internet nas unidades de conectividade;

2.2.5 Disponibilizar sala passiva e sistemas de videoconferência para participação em audiências diversas;

2.2.6 Disponibilizar imóvel para funcionamento das unidades de conectividade, quando necessário;

2.2.7 Aprovar o imóvel onde funcionará a conectividade;

2.2.8 Disponibilizar mobiliário, computadores, webcams e sistemas de videoconferência, quando necessário;

2.2.9 Monitorar a qualidade e prestação dos serviços prestados em conformidade com o previsto neste Acordo;

2.2.10 Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe;

### **2.3 Compete ao Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEADPREV):**

2.3.1 Manter os links de conectividade ativos conforme encontram-se no momento presente;

2.3.2 Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à execução das atividades decorrentes do presente Acordo;

2.3.3 Disponibilizar o imóvel para funcionamento das unidades de conectividade, quando necessário;

2.3.4 Disponibilizar servidores, colaboradores e/ou estagiários para atuação nas unidades de conectividade, quando for necessário;

2.3.5 Prestar os serviços relativos às suas atividades, com regularidade, eficiência, urbanidade e de modo contínuo;

2.3.6 Disponibilizar mobiliário, computadores e sistemas necessários para a execução dos seus serviços e visando garantir a eficiente execução dos termos deste acordo;

2.3.7 Observar as orientações bem como normas aplicáveis no âmbito do TJPI, em especial as que versarem sobre funcionamento utilização dos sistemas e nivelamento dos profissionais para atuarem na execução deste acordo;

2.3.8 Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe;

2.3.9 Sem prejuízo das demais obrigações inerentes ao objeto e as que constam expressamente no termo respectivo, a Partícipe SEADPREV se obriga a fornecer a rede de dados do TJPI com os **seguintes parâmetros técnicos mínimos**:

**a) Disponibilização de Bloco IPv4/28:** 14 endereços válidos;

**b) Servidores de DNS:** Primário e secundário na função “recursivo”;

**c) Servidor NTP:** Para sincronismo de horário dos servidores e ativos de rede do TJPI;

**d) Latência Máxima:** Entre o roteador de acesso e o Backbone da contratada deve ser de 25ms;

**e) Taxa de Transmissão:** Sempre disponível na totalidade do fluxo contratado;

**f) Gerenciamento e Supervisão:** Recursos de gerência e supervisão para o circuito, gerenciamento em níveis 1, 2, e 3 através de NOC/SOC operando 24/7;

**h) Estrutura Exclusivamente em Fibra Óptica:** Todos os acessos deverão ser do tipo terrestre, possuindo estrutura exclusivamente em fibra óptica até seu ponto final, incluindo todos os dispositivos acessórios fornecidos em regime de comodato (modem, roteador, cabos, etc.) necessários para o funcionamento do serviço;

**i) Proteção Contra Ataques:** A contratada deverá possuir mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP disponibilizados para o TJPI, mediante solicitação

e quando existirem riscos ao backbone de Internet da contratada;

**j) Conexões de Trânsito Nacional e Internacional:** A contratada deverá possuir conexões de trânsito nacional e internacional, além de pelo menos dois pontos de troca de tráfego (PTT), sendo um deles localizado em Teresina-PI;

**k) Topologia Física da Rede em Anel:** A contratada deverá possuir a topologia física da rede em anel, com redundância para disponibilidade de acesso.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO ACORDO**

4.1 O acompanhamento e fiscalização visam assegurar a execução adequada e o monitoramento contínuo dos serviços e produtos objeto deste Acordo e serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a), vinculado à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça a ser designado pela Presidência do TJPI;

4.2. A administração e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da SEADPREV pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

4.3. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o representante da SEADPREV deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI;

4.4. O gestor deste Acordo poderá solicitar à SEADPREV informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Este Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes à execução do presente ajuste não acarretarão qualquer ônus ou cessão a outro partícipe.

**Parágrafo único.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

7.1 Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este acordo, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante proposta de qualquer das partes, por conveniência administrativa ou de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para a tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

9.1 Este Acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito;

9.2 Este Acordo poderá ser rescindido, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, quando impeditiva da execução do seu objeto. ou quando da formalização do novo Contrato com semelhante objeto.

9.3 A eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente planejadas entre as partes, desde que já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até a sua conclusão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

10.1 O presente Acordo terá vigência de 10 (dez) meses, retroagindo a 27 de fevereiro de 2024 e tendo por termo final o dia 27 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O presente acordo será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) os partícipes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 Aplicam-se à execução deste Termo:

a) Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

b) Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018;

c) Recomendação CNJ nº 130/2022, que dispõe da Instalação de Inclusão de Ponto Digital para maximizar o Acesso à Justiça;

d) Resolução CNJ nº 385/2021 e Resolução nº 398/2021, que tratam da Criação dos Núcleos da Justiça 4.0;

- e) Resolução nº 341/2020, que dispõe sobre o sistema de videoconferência no Poder Judiciário;
- f) Resolução nº 101/2021, que trata das medidas específicas para garantir acesso à justiça, aos excluídos digitais;
- g) Resolução nº 372/2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual", que integram este acordo, independentemente de suas transcrições, e;
- h) Provimento Conjunto Nº 86/2023, Institui o Programa Justo Acesso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos que surgirem na vigência do presente acordo serão solucionados por consenso dos partícipes, por meio de termos aditivos, se necessário.

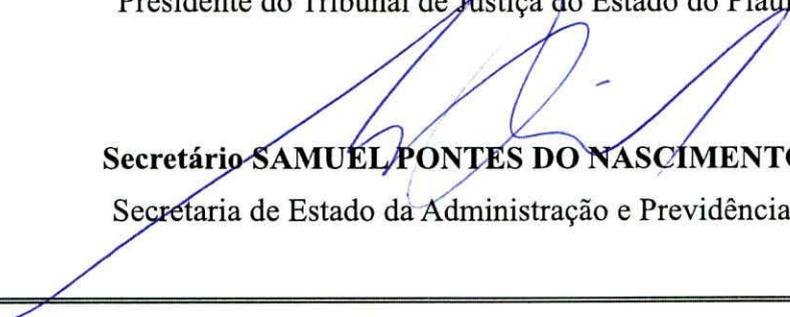
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes. E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, atendidas as formalidades legais.

Teresina/PI, 26 de novembro de 2024.

  
**Desembargador KILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
**Secretário SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretaria de Estado da Administração e Previdência